



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 3.072/14

“Dispõe sobre autorização para participação do Município de Campos Gerais no Consórcio Intermunicipal da Região do Lago de Furnas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Campos Gerais no Consórcio Intermunicipal da Região do Lago de Furnas, a ser firmado entre Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Lago de Furnas, com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, fiscalização, gerenciamento e execução dos serviços de iluminação pública urbana e rural dos municípios consorciados, por meio de serviços próprios ou terceirizados.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio, se houver possibilidade, visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinado os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Campos Gerais, 03 de setembro de 2014.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração